

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A-T-M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001035794 DE 1994

1- 4850

NATUREZA : PL

01-0357/94-7 DE 10/08/94

PROMOVENTE: EXECUTIVO

PAULO SALIM MALUF

OFICIO ATL : 287 / 94

EMENTA :

AUTORIZA A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE ÁREA MUNICIPAL, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INDICE :

CESSAO DE AREA
GLICERIO, VD. DO
ORGANIZACAO DE AUXILIO FRATERNAL - OAF
PROJETO MINHA RUA - MINHA CASA
VIADUTO

OBSERVAÇÕES :

Lei 12.874/99 - 02/07/99

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 13:28:26

00000011980-68

ARQUIVADO

19/7/99
Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Serviço Técnico - Substituto



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 4 de AGOSTO de 1994

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

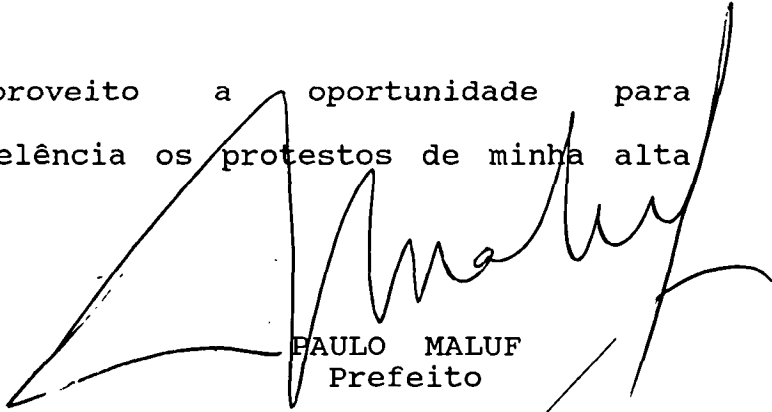
287 /94

RECEBIDO NA A. T. M.	
Em 04/08	1994
às 5:00	horas

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que autoriza a concessão administrativa de uso de área municipal, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


PAULO MALUF
Prefeito

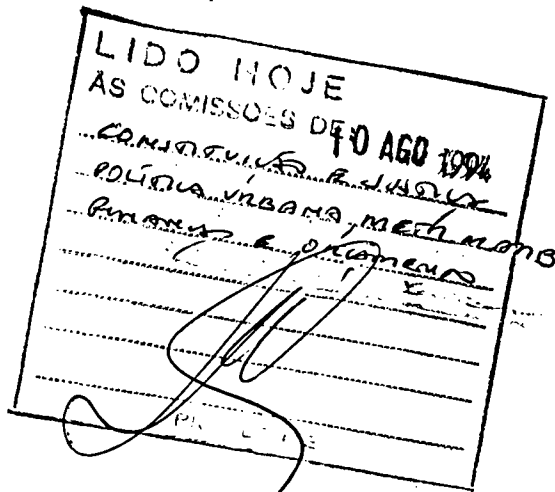
Anexos: projeto de lei, exposição de motivos, croquis e peças ilustrativas do assunto.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/mag.

PROJETO DE LEI

01 - PL

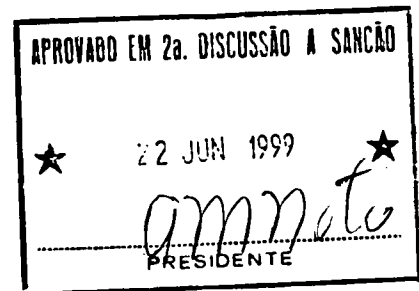
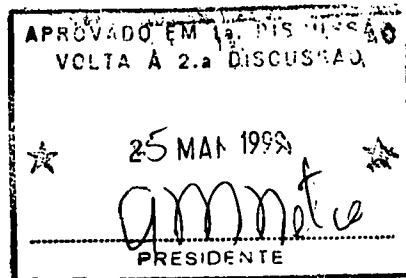
01-0357/94-7



Autoriza a concessão administrativa de uso de área municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo *decreta*;

DECRETA:



Art. 1º. - Fica o Executivo autorizado a ceder, à Organização de Auxílio Fraternal - OAF, mediante concessão administrativa, a título gratuito, independentemente de concorrência e pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, o uso de área de propriedade

Folha n.º	03	de pág.
n.º	357	de 1999
<i>Ad</i>		

municipal, situada nos baixos do Viaduto do Glicério, para o fim específico de implantação do projeto-piloto do denominado "Projeto Minha Rua - Minha Casa".

Art. 2o. - A área referida no artigo anterior, que será melhor descrita no instrumento de concessão de uso, está assinalada no croquis anexo, e tem as seguintes características: formato irregular, com cerca de 2.183,30m². (dois mil, cento e oitenta e três metros e trinta decímetros quadrados), na seguinte conformidade: inicia-se no ponto A, junto à Rua Glicério, ao lado da Rua Dr. Lund, segue paralelo a esta via numa distância de 89,00 metros, até encontrar o ponto B, onde deflete à direita, numa distância de 8,50 metros, até encontrar o ponto C, onde deflete à esquerda, seguindo paralelo à Rua Dr. Lund, numa distância de 47,90 metros, até encontrar o ponto D, onde deflete à esquerda, percorrendo uma distância de 27,00 metros, até encontrar o ponto E, onde deflete à esquerda, seguindo paralelo à Rua Existente numa distância de 47,90 metros, até encontrar o ponto F, onde deflete à esquerda numa distância de 8,50 metros, até encontrar o ponto G, onde deflete à direita, seguindo paralelo à Rua Existente, numa distância de 89,00 metros, até encontrar o ponto H, onde deflete à esquerda numa distância de 10,00 metros, onde encontra o ponto A inicial.

Art. 3o. - Além das condições que forem exigidas pela Prefeitura, por ocasião da assinatura do instrumento de concessão, no sentido de salvaguardar os interesses municipais, fica a concessionária obrigada

a:

a) utilizar a área exclusivamente para a finalidade especificada no artigo 10.;

b) permitir a construção, na área cedida, pelo Pensamento Nacional das Bases Empresariais - P.N.B.E., das edificações necessárias à instalação de um Centro de Convivência Piloto, como parte do "Programa Minha Rua - Minha Casa";

c) apresentar, para a aprovação dos órgãos técnicos da Prefeitura, no prazo máximo de 1 (um) ano, a partir da lavratura do competente instrumento de concessão, os projetos e memoriais das edificações a serem executadas, que deverão atender às exigências legais pertinentes;

d) iniciar as obras no prazo de 1 (um) ano a contar da aprovação dos projetos, e concluí-las no prazo máximo de 2 (dois) anos;

e) não ceder o imóvel, no todo ou em parte, a terceiros, exceto para o fim previsto na alínea "b" deste artigo;

f) não permitir que terceiros se apossam do imóvel, salvo o disposto na alínea "b" deste artigo, bem como dar conhecimento imediato à Prefeitura de qualquer turbção de posse que se verifique;

g) zelar pela limpeza e conservação do imóvel, devendo providenciar, às suas expensas, qualquer obra de manutenção que se fizer necessária;

h) responder, perante o poder público, pelos eventuais tributos referentes ao imóvel;

i) arcar com todas as despesas oriundas da concessão, inclusive as relativas à lavratura e registro do competente instrumento.

Art. 4o. - À Prefeitura cabe o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta lei e no instrumento de concessão.

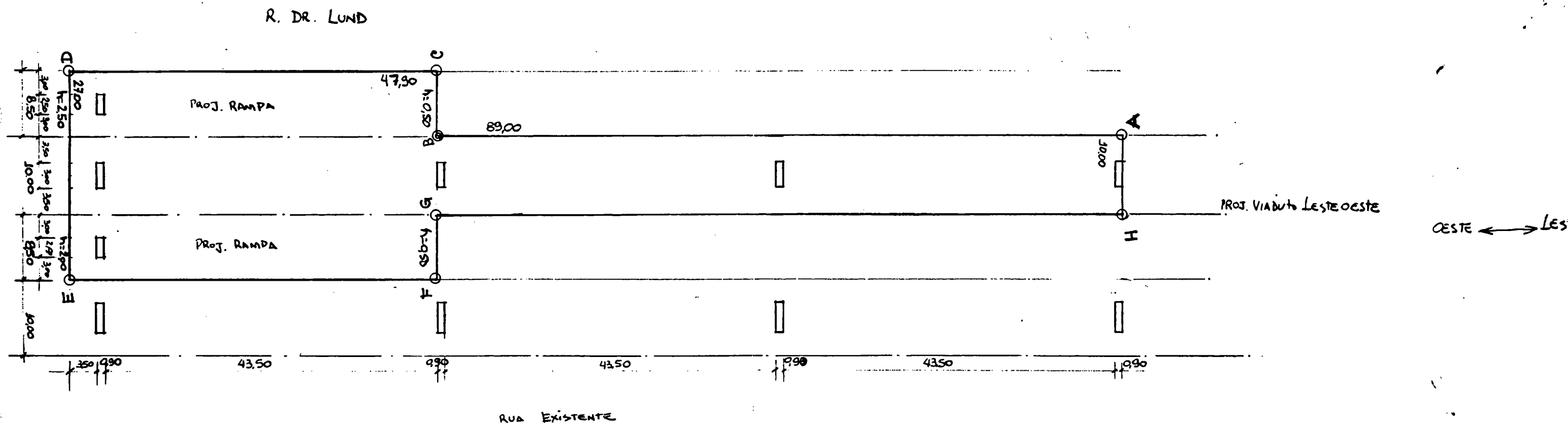
Art. 5o. - A Prefeitura não será responsável, inclusive perante terceiros, por qualquer prejuízo decorrente da execução das obras, serviços e trabalhos a cargo da concessionária.

Art. 6o. - A inobservância das condições e obrigações estatuídas nesta lei, ou das cláusulas que constarem do instrumento de concessão, bem como o inadimplemento de qualquer prazo fixado ou a extinção ou dissolução da entidade concessionária implicará a rescisão, de pleno direito, da concessão, revertendo a área ao Município e incorporando-se ao seu patrimônio as edificações e benfeitorias nela executadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de pagamento ou indenização, seja a que título for, o mesmo ocorrendo uma vez findo o prazo da concessão.

Art. 7o. - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8o. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SPF/mag.



R. Glicério

VIADUTO LESTE OESTE
GLICÉRIO
ESC. 1:500 DATA 07/07/94
ADRILO FISILO MAN FÁBES

VIADUTO LESTE OESTE
GLICÉRIO
ESC. 1:500 DATA 07/07/94
ADRILO FISILO MAN FÁBES

Folha no.	08	de proc.
no	357	de 1994
<i>Ed.</i>		

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei objetiva a obtenção da competente autorização legislativa para que o Executivo conceda o uso de área municipal, a título gratuito e pelo prazo de vinte e cinco anos, dispensada a concorrência, à Organização de Auxílio Fraternal - OAF.

Trata-se de área com cerca de dois mil, cento e oitenta e três metros e trinta decímetros quadrados, situada sob o Viaduto do Glicério, que será utilizada pela concessionária para a implantação, a custo zero para a Prefeitura, do "Projeto Minha Rua - Minha Casa", que tem como objetivo fundamental a convivência entre homens, mulheres, jovens e idosos através de lazer, cultura e trabalho, desenvolvendo a participação social em todos os níveis, como exercício de cidadania.

A OAF é entidade sem fins lucrativos, voltada à assistência social, o que a credencia para receber, nos termos do disposto no artigo 114, §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, a área em questão.

Atuando há 37 anos junto à população que vive nas ruas, a OAF - com o apoio do Pensamento Nacional das Bases Empresariais - PNBE - pretende

desenvolver o "Programa Minha Rua - Minha Casa", de tal sorte que a sociedade, através de uma organização empresarial, enfrente o grave problema do cidadão que vive na rua, com o objetivo maior de restringir o número e, depois, extinguir essa população de rua.

Para alcançar seus objetivos, a O.A.F. contará, desde logo, com o apoio do P.N.B.E., que será responsável pela construção do Centro de Convivência Piloto, na área sob o Viaduto do Glicério.

Trata-se de parceria entre o setor público e a iniciativa privada para resolver o aflitivo problema, sem qualquer gasto por parte da Prefeitura.

O projeto é diversificado e pretende proporcionar à população da rua vários benefícios, como o armário/casa (para que o cidadão tenha endereço e possa guardar objetos), o cofre/documento (para guarda de documentos e objetos de valor), caixa de correio e caixa postal (que servirá como ponto de referência do cidadão), a identidade do cidadão de rua (com o endereço do Centro de Convivência), lavanderia, barbearia, telefone comunitário, posto de enfermagem, farmácia, academia de ginástica e outros esportes, centro de cursos/cinema e teatro, centro de produção de serviços, cozinha, refeitório (visando à regularidade de alimentação), lojas de roupas usadas ou novas (doadas) e objetos gerais.

A população de rua se filiara ao Centro - até o número limite de sua lotação - que contará, para sua manutenção, com recursos arrecadados pela iniciativa privada e outros advindos do próprio

Folha no	10	de proc.
n o	357	de 1994
<i>Edt</i>		

trabalho dos seus usuários.

O objetivo maior colimado será, sempre, retirar o cidadão da rua, propiciando-lhe oportunidade de recuperação e reintegração à sociedade, procurando reverter o quadro caótico e sub-humano dessa população.

Pelo relevante interesse público que integra a propositura, este Executivo confia na sua rápida aprovação, que contribuirá para solucionar um dos mais graves problemas da Cidade.

SPF/mag.



Reg. no Serviço Social do Estado sob o nº 947 - Reconhecimento de Utilidade Pública pelo Decreto nº 46.663 de 20/7/59, pelo Lei Estadual nº 3566 de 13/1/60 e pelo Decreto Municipal nº 7.944 de 19-1-69 - C. G. C. nº 40.907.847/0001-86

Folha nº	11	de proc.
nº	357	de 1994
<i>Ad</i>		

Av. Brig. Luiz Antonio, 54 - 9º andar - Conj. C - CEP 01318
Fones: 34-5905 - 34 6734 - S. Paulo

NOVO ENDEREÇO: RUA DOS ESTUDANTES, 477 -
LIBERDADE - SÃO PAULO

São Paulo, 23 de junho de 1.994

Exmo Sr.

Paulo Salim Maluf

DD. Prefeito da Cidade de São Paulo

A Organização de Auxílio Fraterno - OAF, é uma entidade assistencial que atua há 37 anos junto a população que vive na rua.

Durante este tempo procuramos responder à essa realidade de maneira dinâmica, buscando saídas para uma problemática tão grave e acentuada, face ao momento tão difícil que nosso país vem passando.

Com o apoio do Pensamento Nacional das Bases Empresariais - P.N.B.E.- estamos estudando a viabilidade de um projeto "Minha Rua, Minha Casa", que tem como objetivo fundamental, a convivência entre homens, mulheres, jovens e idosos através de lazer, de cultura e de trabalho, desenvolvendo a participação social em todos os níveis como exercício de cidadania.

O local para a realização deste projeto, situa-se embaixo do Viaduto do Glicério (área cercada, entre a feira e a Rua Dr. Lund). A referida área já vem sendo utilizada e conservada desde 1980, para a realização da Sopa Comunitária, festas populares, esportes e lazer pela Comunidade dos Sofredores da Rua, lidada a esta entidade.

Temos certeza de poder contar com o empenho de V.Excia para a regularização da sessão desta área, a fim de que possamos realizar num curto prazo de tempo a adequação do local para este projeto.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para todos os esclarecimentos que se fizerem necessários, e antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente

Paulo de Tarso Carvalhaes
PAULO DE TARSO CARVALHAES



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....12.....

do processo nº.....357.....de 19.....94 17, 08 ,94.....(a).....Adelina.....

Ao Senhor Assessor Chefe
Sobre o assunto nada consta:
Em 17-08-94.

Adelina Cássio

A Com. de Const. e Justiça

17/8/94

~~LUZ AREIAS DE CARVALHO~~
~~Ass. Tecn. Leg. Cód. - A. T. M.~~

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 18/8/94 às 12 hs.

elf

Às Nobres Vereadoras

Viviani Amaz

para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 18

de

Agosto

de 19

94



Presidente

SEGUE

juntado

nesta data,

documento

e papel para informação, rubricado

sob folha

nº

13

Em

29.8.94

(a)

ml



Câmara Municipal de São Paulo

13 de proc.
357 de 19 94
O. Jurídico

PARECER
1048/94

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E

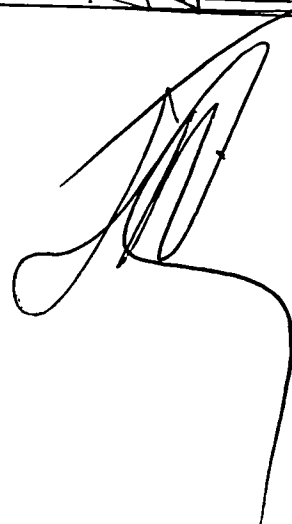
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 357/94.

Projeto de lei, encaminhado pelo Sr. Prefeito, visa autorizar o Executivo a ceder, à Organização Auxílio Fraterno - OAF - mediante concessão administrativa, a título gratuito, independentemente de concorrência e pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, o uso de propriedade municipal, situada nos baixos do Viaduto do Glicério, para o fim específico de implantação do projeto piloto denominado "Projeto Minha Rua-Minha Casa".

A proposta ampara-se nos art. 13, I, e 114, § 2º, da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 29/08/94

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
02. 09 94
pág. 39 1ª
conferido: 

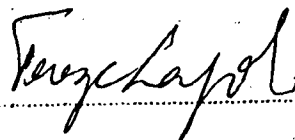
A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 05/09/94


ENILZA ANDRÉ
Secretária

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

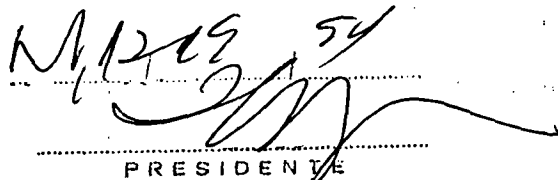
Em 09/09/94 às _____ hs.

AQ ROBRE VER. COR



PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.


PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Se GDEM, juntados nesta data para a informação
documento transmitidos 507
folhas de n° 14/15 07/11/94 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	14	do Proc.
N.º	357	de 19 84
Funcionário		

Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 26/9/84


Ver. Zulaide Cobra Ribeiro

Presidente



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 15 do Proc.
N.º 357 de 1994
Funcionário

RELATÓRIO

PARER Nº 94 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº
357/94.

De autoria do Executivo, visa a presente matéria autorizá-lo a ceder à Organização de Auxílio Fraternal - O.A.F., mediante concessão administrativa, a título gratuito, independentemente de concorrência e pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, o uso de área de propriedade municipal, situada nos baixos do viaduto do Glicério, com área de cerca de 2.183 m².

A referida área deverá ser utilizada para fim específico de implantação do projeto-piloto denominando "Projeto Minha Rua - Minha Casa", que tem "como objetivo fundamental a convivência entre homens, mulheres, jovens e idosos através de lazer, cultura e trabalho". (fls. 08).

A Douta Comissão de Constituição e Justiça apresentou Parecer de Nº 1048/94, manifestando-se pela legalidade. (fls. 13).

A Organização auxílio Fraternal, é uma entidade que há 37 anos atua junto a população que vive nas ruas de São Paulo.

Com o apoio do Pensamento Nacional das Bases Empresariais - PNBE, pretendem desenvolver este projeto-social, visando minimizar problemática tão grave que é a das populações que vivem nas ruas e tenta buscar uma saída, proporcionando-lhes convívio social, restaurando-lhes, na medida do possível, sua cidadania. (fls. 09).

Contrariamente à Lei 11.623/94, que permite que "entidades sociais", devidamente "autorizadas", explorem os baixos dos viadutos para fins lucrativos, a O.A.F. visa atuar na minimização do sofrimento de homens e mulheres que tem como moradia as ruas de São Paulo e restaura-lhes a dignidade a que têm direito.

Pelo acima exposto, favorável é o nosso Parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em, 4/10/94

- Presidente

- Relator

JOÃO CARLOS

Induza o ofício de Relator a
dos órgãos e entidades da Câmara

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 07/11/94

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 7.11.94 às 14.00 h. MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

Ao nobre Vereador
para relatar

Salá da Comissão de Finanças e Orçamento

07/11/94

Arnsaldo Madeira
Presidente

diogo Gilberto Karrab

[Large handwritten flourish or signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
fls 16	esta data documento e rubrica
25.11.94	e folha de informação sob



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
1366/94

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 357/94

Folha n.º 16 do proc.
n.º 357 de 19 94
o funcionário

O presente projeto de lei, de autoria do Executivo, autoriza a concessão administrativa de uso de área municipal situada nos baixos do Viaduto do Glicério, para o fim específico de implantação do projeto-piloto do denominado "Projeto Minha Rua - Minha Casa", à Organização de Auxílio Fraternal - OAF.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 22 de novembro de 1994.

Presidente -

Relator -

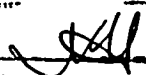
Joseph

Seu

Assal

Assal

3070 15
01/01/94
01/01/94

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 25 / 11 / 1994
pagina 55 coluna 12
Conferido: 

A A. T. M.

Em, 25 / 11 / 94


MARGARETE NUNES SILVA
Secretária



FOLHA:4

TAQ.:dalva

SESSÃO:93Sextr.

ORADORpresidente:

APARTEANTE:

DATA: 25-05

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - PMDB) - Solicito ao Sr. Secretário que faça a leitura do item 1º

PL 357/94, do Executivo. Autoriza a concessão administrativa de uso de áreas municipal situada nos baixos do Viaduto Glicério à Organização de Auxílio Fraternal, para implantação do "projeto Minha Rua - Minha Casa". Fase da discussão: 1ª Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros a Câmara.



FOLHA:5	TAQ.:dalva	SESSÃO:93Sextr.
ORADORpresidente:	APARTEANTE:	DATA: 25-05

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - PMDB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (pausa).

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - (Pela ordem) Sr. Presidente, a Bancada do PT, quer registrar a abstenção do Vereador Carlos Neder e os demais vereadores da Bancada votam sim.

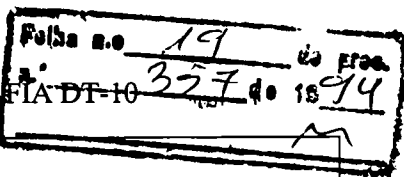
O SR. VITAL NOLASCO (PC do B) - (pela ordem) - Sr. Presidente, quero registrar minha abstenção.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - PMDB) - Está aprovado o projeto com abstenção dos Srs. Vereadores Carlos Neder (PT) e Vital Nolasco (PC do B).

Há sobre a mesa um requerimento de inversão, que será lido;

É lido o seguinte

(inversão do item 4 para o 2º)



ROD.:05

FOLHA:14

TAQ.:Marcelo

SESSÃO:99ªSE

ORADOR:

APARTEANTE:

DATA: 22.06.99

P

¶ L 357/94, do Executivo.

Autoriza a concessão administrativa de uso de área municipal situada nos baixos do Viaduto do Glicério à Organização Auxílio Fraterno, para implantação do "Projeto Minha Rua - Minha Casa"

Fase de discussão: 2ª

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

osrpresidente(marcelo)

O SR. PRESIDENTE (Armando Mellão Neto) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa). Está aprovado. Vai à sanção.

O SR. ROBERTO TRIPOLI (PSDB) (Pela ordem) - Sr. Presidente, quero dizer que a bancada do PSDB vota



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

357

de 19

99

(a)

À LEG.3 - Sra. Chefe:

O presente projeto foi aprovado em 2ª. discussão e votação na 99ª Sessão Extraordinária de 22 de junho do corrente, estando em condições de ser enviado à sanção.

23.06.99


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A, T, M.

RECEBIDO EM LEG.3
25/06 1999

ORLANDO KOCI MENDES
Assistente do Chefe Técnica

Sra. Ana Maria.

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar registro e carta de lei.

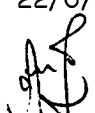
22/6/99


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IN

Sra. Chefe.

Providenciado, conforme solicitação de V.Sa.

22/6/99


ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

SEGUE  juntado  nesla data
documento  e papel de informação
rubricado  sob folha  n.º 21 a 28
Em 05/07/99



SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)



Folha Nº. 21	do proc.
Nº. 357	de 1994
O funcionário.	JF

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

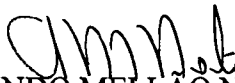
São Paulo, 24 de junho de 1999.

18 - OF-LEG3
OFICIO N. 0286/1999

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 22 de junho do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 357/94, de autoria desse Executivo – autorizando a concessão administrativa de uso de área municipal, e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

Anexo: croquis

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

krms



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Proc. N.º 357 de 1994
O funcionário

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 22 DE JUNHO DE 1999. Cópia extraída de fls. 02/05 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 357/94). (EXECUTIVO). Autoriza a concessão administrativa de uso de área municipal, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a ceder, à Organização de Auxílio Fraternal – OAF, mediante concessão administrativa, a título gratuito, independentemente de concorrência e pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, o uso de área de propriedade municipal, situada nos baixos do Viaduto do Glicério, para o fim específico de implantação do projeto-piloto do denominado “Projeto Minha Rua – Minha Casa”. Art. 2º - A área referida no artigo anterior, que será melhor descrita no instrumento de concessão de uso, está assinalada no croquis anexo, e tem as seguintes características: formato irregular, com cerca de 2.183, 30m² (dois mil, cento e oitenta e três metros e trinta decímetros quadrados), na seguinte conformidade: inicia-se no ponto A, junto à Rua Glicério, ao lado da Rua Dr. Lund, segue paralelo a esta via numa distância de 89,00 metros, até encontrar o ponto B, onde deflete à direita, numa distância de 8,50 metros, até encontrar o ponto C, onde deflete à esquerda, seguindo paralelo à Rua Dr. Lund, numa distância de 47,90 metros, até encontrar o ponto D, onde deflete à esquerda, percorrendo uma distância de 27,00 metros, até encontrar o ponto E, onde deflete à esquerda, seguindo paralelo à Rua Existente numa distância de 47,90 metros, até encontrar o ponto F, onde deflete à esquerda numa distância de 8,50 metros, até encontrar o ponto G, onde deflete à direita, seguindo paralelo à Rua Existente, numa distância de 89,00 metros, até encontrar o ponto H, onde deflete à esquerda numa distância de 10,00 metros, onde encontra o ponto A inicial. Art. 3º - Além das condições que forem exigidas pela Prefeitura, por ocasião da assinatura do instrumento de concessão, no sentido de salvaguardar os interesses municipais, fica a concessionária obrigada a: a) utilizar a área exclusivamente para a finalidade especificada no artigo 1º; b) permitir a construção, na área cedida, pelo Pensamento Nacional das Bases Empresariais – P.N.B.E., das edificações necessárias à instalação de um Centro de Convivência Piloto, como parte do “Programa Minha Rua – Minha Casa”; c) apresentar, para a aprovação dos órgãos técnicos da Prefeitura, no prazo máximo de 1 (um) ano, a partir da lavratura do competente instrumento de concessão, os projetos e memoriais das edificações a serem executadas, que deverão atender às exigências legais pertinentes; d) iniciar as obras no prazo de 1 (um) ano a contar da aprovação dos projetos, e concluí-las



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

no prazo máximo de 2 (dois) anos; e) não ceder o imóvel, no todo ou em parte, a terceiros, exceto para o fim previsto na alínea "b" deste artigo; f) não permitir que terceiros se apossassem do imóvel, salvo o disposto na alínea "b" deste artigo, bem como dar conhecimento imediato à Prefeitura de qualquer turbacão de posse que se verifique; g) zelar pela limpeza e conservacão do imóvel, devendo providenciar, às suas expensas, qualquer obra de manutencão que se fizer necessria; h) responder, perante o poder público, pelos eventuais tributos referentes ao imóvel; i) arcar com todas as despesas oriundas da concessão, inclusive as relativas à lavratura e registro do competente instrumento. Art. 4º - À Prefeitura cabe o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta lei e no instrumento de concessão. Art. 5º - A Prefeitura não será responsável, inclusive perante terceiros, por qualquer prejuízo decorrente da execucão das obras, serviços e trabalhos a cargo da concessionria. Art. 6º - A inobservância das condições e obrigações estatuidas nesta lei, ou das cláusulas que constarem do instrumento de concessão, bem como o inadimplemento de qualquer prazo fixado ou a extincão ou dissolução da entidade concessionria implicará a rescisão, de pleno direito, da concessão, revertendo a área ao Município e incorporando-se ao seu patrimônio as edificações e benfeitorias nela executadas, ainda que necessrias, sem direito de retenção e independentemente de pagamento ou indenização, seja a que título for, o mesmo ocorrendo uma vez findo o prazo da concessão. Art. 7º - As despesas com a execucão desta lei correrão por conta das dotações orçamentrias próprias. Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, KATHY LUCAS DE SOUZA Assistente Parlamentar, padrão "QPA-5-A", extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 51 e digitei. Eu, ANA MARIA FERNANDES Assistente Parlamentar, padrão "QPA-5-A" a conferi. São Paulo, 22 de junho de 1999. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ANGELA BORDIN ANDREONI Visto, SÔNIA MARIA VERZOLLA Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Armando Mellão Neto; Pierre de Freitas; Milton Leite; Devanir Ribeiro; Mohamad Said Mourad; Jorge Taba; Ana Martins.

Armando Mellão Neto
krms



Folha Nº. 24	do proc. :
Nº. 357	de 19 94
O funcionário	<i>JB</i>

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº 12874 DE 02 DE *julho* DE 1999.

Autoriza a concessão administrativa de uso de área municipal, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 22 de junho de 1999, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a ceder, à Organização de Auxílio Fraterno – OAF, mediante concessão administrativa, a título gratuito, independentemente de concorrência e pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, o uso de área de propriedade municipal, situada nos baixos do Viaduto do Glicério, para o fim específico de implantação do projeto-piloto do denominado “Projeto Minha Rua – Minha Casa”.

Art. 2º - A área referida no artigo anterior, que será melhor descrita no instrumento de concessão de uso, está assinalada no croquis anexo, e tem as seguintes características: formato irregular, com cerca de 2.183, 30m² (dois mil, cento e oitenta e três metros e trinta decímetros quadrados), na seguinte conformidade: inicia-se no ponto A, junto à Rua Glicério, ao lado da Rua Dr. Lund, segue paralelo a esta via numa distância de 89,00 metros, até encontrar o ponto B, onde deflete à direita, numa distância de 8,50 metros, até encontrar o ponto C, onde deflete à esquerda, seguindo paralelo à Rua Dr. Lund, numa distância de 47,90 metros, até encontrar o ponto D, onde deflete à esquerda, percorrendo uma distância de 27,00 metros, até encontrar o ponto E, onde deflete à esquerda, seguindo paralelo à Rua Existente numa distância de 47,90 metros, até encontrar o ponto F, onde deflete à esquerda numa distância de 8,50 metros, até encontrar o ponto G, onde deflete à direita, seguindo paralelo à Rua Existente, numa



Folha Nº. 25	do proc.
Nº. 357	de 1994
O funcionário	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

distância de 89,00 metros, até encontrar o ponto H, onde deflete à esquerda numa distância de 10,00 metros, onde encontra o ponto A inicial.

Art. 3º - Além das condições que forem exigidas pela Prefeitura, por ocasião da assinatura do instrumento de concessão, no sentido de salvaguardar os interesses municipais, fica a concessionária obrigada a:

- a) utilizar a área exclusivamente para a finalidade especificada no artigo 1º;
- b) permitir a construção, na área cedida, pelo Pensamento Nacional das Bases Empresariais – P.N.B.E., das edificações necessárias à instalação de um Centro de Convivência Piloto, como parte do “Programa Minha Rua – Minha Casa”;
- c) apresentar, para a aprovação dos órgãos técnicos da Prefeitura, no prazo máximo de 1 (um) ano, a partir da lavratura do competente instrumento de concessão, os projetos e memoriais das edificações a serem executadas, que deverão atender às exigências legais pertinentes;
- d) iniciar as obras no prazo de 1 (um) ano a contar da aprovação dos projetos, e concluí-las no prazo máximo de 2 (dois) anos;
- e) não ceder o imóvel, no todo ou em parte, a terceiros, exceto para o fim previsto na alínea “b” deste artigo;
- f) não permitir que terceiros se apossam do imóvel, salvo o disposto na alínea “b” deste artigo, bem como dar conhecimento imediato à Prefeitura de qualquer turbção de posse que se verifique;
- g) zelar pela limpeza e conservação do imóvel, devendo providenciar, às suas expensas, qualquer obra de manutenção que se fizer necessária;
- h) responder, perante o poder público, pelos eventuais tributos referentes ao imóvel;
- i) arcar com todas as despesas oriundas da concessão, inclusive as relativas à lavratura e registro do competente instrumento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 4º - À Prefeitura cabe o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta lei e no instrumento de concessão.

Art. 5º - A Prefeitura não será responsável, inclusive perante terceiros, por qualquer prejuízo decorrente da execução das obras, serviços e trabalhos a cargo da concessionária.

Art. 6º - A inobservância das condições e obrigações estatuídas nesta lei, ou das cláusulas que constarem do instrumento de concessão, bem como o inadimplemento de qualquer prazo fixado ou a extinção ou dissolução da entidade concessionária implicará a rescisão, de pleno direito, da concessão, revertendo a área ao Município e incorporando-se ao seu patrimônio as edificações e benfeitorias nela executadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de pagamento ou indenização, seja a que título for, o mesmo ocorrendo uma vez findo o prazo da concessão.

Art. 7º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 23 de junho de 1999.

O Presidente,

amm



Folha Nº. 27	do proc.
Nº. 357	de 1994
O funcionário	

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo,.....24.....de.....**junho**.....de 19..99.....

Recebi ofício Leg.3 nº 286/99 , de
24/06/99 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 357/94 ,
de autoria **do Executivo.**

RECEBI em:
25/06/99

Anexo: **croquis.**

Elisabete C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 28

do processo nº 357 de 19 94 05, 07, 99 (a)

LEI Nº 12.874, 2 DE JULHO DE 1999

(Projeto de Lei nº 357/94, do Executivo)

Autoriza a concessão administrativa de uso de área municipal, e dá outras providências.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 22 de junho de 1999, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a ceder, à Organização de Auxílio Fraternal - OAF, mediante concessão administrativa, a título gratuito, independentemente de concorrência e pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, o uso de área de propriedade municipal, situada nos baixos do Viaduto do Glicério, para o fim específico de implantação do projeto-piloto do denominado "Projeto Minha Rua - Minha Casa".

Art. 2º - A área referida no artigo anterior, que será melhor descrita no instrumento de concessão de uso, está assinalada no croquis anexo, e tem as seguintes características: formato irregular, com cerca de 2.183,30 m² (dois mil, cento e oitenta e três metros e trinta decímetros quadrados), na seguinte conformidade: inicia-se no ponto A, junto à Rua Glicério, ao lado da Rua Dr. Lund; segue paralelo a esta via numa distância de 89,00 metros, até encontrar o ponto B, onde deflete à direita, numa distância de 8,50 metros, até encontrar o ponto C, onde deflete à esquerda, seguindo paralelo à Rua Dr. Lund, numa distância de 47,90 metros, até encontrar o ponto D, onde deflete à esquerda, percorrendo uma distância de 27,00 metros, até encontrar o ponto E, onde deflete à esquerda, seguindo paralelo à Rua Existente numa distância de 47,90 metros, até encontrar o ponto F, onde deflete à esquerda numa distância de 8,50 metros, até encontrar o ponto G, onde deflete à direita, seguindo paralelo à Rua Existente, numa distância de 89,00 metros, até encontrar o ponto H, onde deflete à esquerda numa distância de 10,00 metros, onde encontra o ponto A inicial.

Art. 3º - Além das condições que forem exigidas pela Prefeitura, por ocasião da assinatura do instrumento de concessão, no sentido de salvaguardar os interesses municipais, fica a concessionária obrigada a:

- utilizar a área exclusivamente para a finalidade especificada no artigo 1º;
- permitir a construção, na área cedida, pelo Pensamento Nacional das Bases Empresariais - P.N.B.E., das edificações necessárias à instalação de um Centro de Convivência Piloto, como parte do "Programa Minha Rua - Minha Casa";
- apresentar, para a aprovação dos órgãos técnicos da Prefeitura, no prazo máximo de 1 (um) ano, a partir da lavratura do competente instrumento de concessão, os projetos e memoriais das edificações a serem executadas, que deverão atender às exigências legais pertinentes;
- iniciar as obras no prazo de 1 (um) ano a contar da aprovação dos projetos, e concluí-las no prazo máximo de 2 (dois) anos;
- não ceder o imóvel, no todo ou em parte, a terceiros, exceto para o fim previsto na alínea "b" deste artigo;
- não permitir que terceiros se apossam do imóvel, salvo o disposto na alínea "b" deste artigo, bem como dar conhecimento imediato à Prefeitura de qualquer turbacão de posse que se verificar;
- zelar pela limpeza e conservação do imóvel, devendo providenciar, às suas expensas, qualquer obra de manutenção que se fizer necessária;
- responder, perante o poder público, pelos eventuais tributos referentes ao imóvel;
- arcar com todas as despesas oriundas da concessão, inclusive as relativas à lavratura e registro do competente instrumento.

Art. 4º - À Prefeitura cabe o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta lei e no instrumento de concessão.

Art. 5º - A Prefeitura não será responsável, inclusive perante terceiros, por qualquer prejuízo decorrente da execução das obras, serviços e trabalhos a cargo da concessionária.

Art. 6º - A inobservância das condições e obrigações estatuídas nesta lei, ou das cláusulas que constarem do instrumento de concessão, bem como o inadimplemento de qualquer prazo fixado ou a extinção ou dissolução da entidade concessionária implicará a rescisão, de pleno direito, da concessão, revertendo a área ao Município e incorporando-se ao seu patrimônio as edificações e benfeitorias nela executadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de pagamento ou indenização, seja a que título for, o mesmo ocorrendo uma vez findo o prazo da concessão.

Art. 7º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de julho de 1999, 446ª da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO.

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de julho de 1999.

CARLOS AUGUSTO MEINBERG, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 03/07/1999

pagina 01 coluna 01/02

Conferido

À

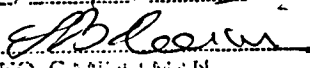
ATM - Senhor Assessor Chefe,
Para as devidas providências.

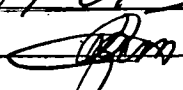
05/07/99

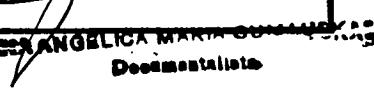

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

05/07/99


BRENO GARBALDIN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	#28#
Arquivo em	19-07-99
O Func.º	


ANGELICA MARIA GUIMARÃES
Documentalista

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)